

PROJETO DE LEI N° _____
(Do Sr. Carlos Jordy)

Altera a Lei n. 13.982, de 2 abril de 2020, para garantir o direito de recebimento do auxílio emergencial aos beneficiários cuja situação cadastral do CPF conste como suspensão ou pendente de regularização nos arquivos da Receita Federal do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2ºA - Beneficiários do auxílio emergencial, desde que atendidos os requisitos do art. 2º, terão direito ao benefício mesmo que a respectiva situação do Cadastro de Pessoa Física-CPF conste, nos cadastros da Receita Federal do Brasil, como suspensão ou pendente de regularização.

Parágrafo único. A Receita Federal do Brasil, se necessário, fará a regularização temporária do Cadastro para fins exclusivos de pagamento do benefício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É enorme o número de pessoas que estão tendo dificuldade para solicitar o benefício do auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei n. 13.982/2020 por conta de irregularidades no CPF.

O art. 21 da IN RFB n. 1548 de 2015 estabelece os tipos de "situação cadastral" da inscrição do CPF. Beneficiários do auxílio emergencial que estão enquadrados na situação "pendente de regularização" (quando há omissão de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física) ou "suspensa" (quando há

inconsistência cadastral) - respectivamente incisos II e III do art. 21 da referida IN- não estão conseguindo realizar o cadastro para recebimento do auxílio.

Dessa forma, acreditamos que, em face da situação de emergência, a irregularidade poderá ser suprida temporariamente pela Receita Federal do Brasil, enquanto durar a emergência de saúde pública causada pela pandemia do COVID19, para fins exclusivos de recebimento do auxílio emergencial.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEP. CARLOS JORDY